



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022.

EMPRESA: C P X DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ Nº 10.158.356/0001-01

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência da Comissão de Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Veio aos autos dessa Comissão de Controle Interno o processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 038/2022, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes, trata-se de aditivo de prazo referente ao Contrato Nº 529/2022, da empresa **C P X DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ Nº 10.158.356/0001-01**.

O objeto do presente contrato consiste em *Aquisição de pneus para serem utilizados em caminhões basculantes, caminhão pipa e caminhão cavalo, utilizados nos serviços de terraplanagem deste município, coordenado pela secretaria municipal de obras*, atendendo à solicitação do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, Wellington Rodrigues Macedo.

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento o procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes peças:

- Memorando Nº 317/2023 – SEMOB (fl. 137);
- Justificativa para celebração do termo aditivo (fl. 138);
- Ofício Nº 040/2023 – SEMOB (fl. 139);
- Aceite da empresa referente ao pedido de aditivo de prazo (fl. 140);
- Parecer jurídico Nº 185/2023 (fls. 142 a 145);
- Aditivo ao Contrato Nº 529/2022 (fl. 146);
- Procuração Pública (fl. 147 a 151);
- Publicação do aditivo (fl. 152 a 153).

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do processo licitatório, entende-se a regularidade do aditivo de prazo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 20 de outubro, 2023.


Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 060/2022